



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE PARECER

PLO 6/2021 - Projeto de lei Ordinária

Ementa:

Autoriza o poder executivo a criar o Programa Municipal de Emergência Cultural e Artística do Município.

Autor: Betão Gordiano

A proposição acima identificada foi apreciada pelo colegiado e recebeu os seguintes Votos:

Membro	Função	Voto
Nego Jai	Relator	Pelo Arquivamento
Lindo de Neuza	2º Voto	Concorda com Relator
Gease Freitas	3º Voto	Discorda do Relator

CERTIFICAMOS, nos termos do Art. 31, § 8º, que o Parecer da Comissão deste colegiado, relativo à proposição acima identificada, é o Voto vencedor nos seguintes termos:

PELO ARQUIVAMENTO, na forma da fundamentação apresentada.

Conceição do Coité, 19 de março de 2021

Coordenação Parlamentar

CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 31 ...

§ 8º O parecer da Comissão será o voto vencedor e poderá sugerir substitutivo, emendas e subemendas à proposição.

§ 9º Se o parecer, devidamente fundamentado, concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição ou suas emendas e subemendas será o parecer submetido à deliberação do Plenário e se for aprovado resultará no arquivamento da proposição, emenda ou subemenda.

PRECEDENTE REGIMENTAL N. 01/2016

Art. 9º...

V - A Coordenação Parlamentar certificará nos autos o voto vencedor e consequente "Parecer da Comissão", nos termos do §8º do Art. 31, do CPL.

PODER LEGISLATIVO
REJEITADO
28/04/2021
Ficares

PUBLICADO
EM 13/21



Parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2021

I – DO RELATÓRIO

Inicialmente, é forçoso anotar que o Projeto de Lei nº 06/2021, autoriza o Poder Executivo a criar Programa Municipal de Emergência Cultural e Artística.

Colhe-se da proposição predita, em especial, do art. 3º, parágrafo único, a organização pela Secretaria Municipal de Cultura, *in verbis*:

Art. *Omissis*.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, fará o chamamento público e criará uma lista dos trabalhadores da cultura e da música, priorizando aqueles que estão em vulnerabilidade social e financeira e que já tenham prestados serviços ao município.

É válido transportar o quanto disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente o seu art. 61, § 1º, vejamos:

Art. 61. *Omissis*.

§ 1º São de iniciativa privativa do presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

In casu, é flagrante que o instrumento legislativo em análise por este Relator, é de suma relevância para a sociedade, todavia, atenta contra o dispositivo constitucional supra, o que revele em vício quanto à iniciativa.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR NEGÓ JAI

Não é de balde anotar, que já existe “jurisprudência” de vetos de Projetos autorizativos pela Procuradoria do Município de Conceição do Coité/BA no ano de 2020.

II – DA CONCLUSÃO

É nesse contexto, **ante o acima exposto e em face do inarredável vício de inconstitucionalidade decorrente da incompetência do(a) Autor(a) para legislar acerca da matéria da forma como se propõem** que este Relator, no oportuno exercício de suas atribuições e competências legais, vem **OPINAR** pela **NÃO TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2021, ao tempo em que **SUGIRO** que o mesmo seja apresentado como Indicação acompanhada de anteprojeto, conforme art. 65, § 3º, do Regimento Interno.

Necessário, retornem-se para nova manifestação.

É o parecer.

Assim, OPINO

Conceição do Coité/BA, 04 de março de 2021.

JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES
VEREADOR NEGÓ JAI (DEM)
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA

PUBLICADO
EM / /



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PLO 06/2021 para 3o Voto da CJ

Gease Freitas Mascarenhas <gfreitasmascarenhas@gmail.com>

16 de março de 2021 10:16

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Bom dia, prezados(as)!

Sigo o parecer jurídico favorável à tramitação do Projeto de Lei 06/2021 nesta casa.

Atenciosamente,

Vereador Gease Freitas Mascarenhas

[Texto das mensagens anteriores oculto]